Regulamentação das Comissões Especiais e seus Simpósios

- 1. Uma Comissão Especial reúne associados com interesses comuns numa sub-área da Computação, doravante denominados membros da Comissão.
- 2. As Comissões Especiais são responsáveis pela organização e divulgação de atividades e eventos técnicos, científicos, educacionais e políticos no âmbito de suas áreas de interesse.
- 3. A criação de uma Comissão Especial se dá por proposição de um grupo de no mínimo 20 (vinte) associados da Sociedade quites com suas anuidades e que tenha realizado, nos últimos doze meses, pelo menos um evento de natureza técnico-científica na área de interesse.
- § 1. A aprovação da criação da Comissão Especial é de competência exclusiva do Conselho da Sociedade.
- 4. A condição mínima para a continuidade do funcionamento de uma Comissão Especial é a realização de um Simpósio periódico na sua área de interesse, doravante denominado simplesmente Simpósio.
- 5. Anualmente, quando do pagamento da anuidade, todo associado pode se inscrever em Comissões Especiais de sua livre escolha.
- § 1. A Diretoria de Administração da Sociedade é responsável pela manutenção de cadastro atualizado dos membros de cada uma das Comissões Especiais.
- § 2. A critério de cada Comissão Especial, seus membros podem gozar de desconto quando da inscrição em eventos e atividades promovidos por esta Comissão.
- 6. Cada Comissão Especial deve realizar periodicamente uma Assembléia ordinária, doravante denominada simplesmente Assembléia.
- § 1. A Assembléia será realizada sempre concomitantemente com o Simpósio.
- § 2. A realização da Assembléia deverá ser prevista no programa do Simpósio a ser divulgado previamente.
- § 3. Da Assembléia será encaminhada Ata sumária à Diretoria de Eventos e Comissões Especiais, elaborada por pessoa indicada pela própria Assembléia.
- 7. São atribuições da Assembléia:
- a) eleger o Coordenador da Comissão Especial, conforme disposto nesta Regulamentação.
- b) aprovar a indicação do local, data e responsável pela organização da próxima edição do Simpósio.
- c) aprovar sugestões de alterações no Regimento próprio da Comissão Especial, caso este exista.
- 8. Cada Comissão Especial tem um Coordenador, eleito para mandato com duração definida pela própria Comissão, mas nunca superior a vinte e quatro (24) meses. Para esta escolha, votam e podem ser votados todos os membros da Comissão Especial que estejam em dia com a anuidade da Sociedade.

- § 1. A eleição do Coordenador se dá durante a Assembléia da Comissão.
- § 2. Cada Comissão Especial tem liberdade para definir procedimentos eleitorais adicionais que julgar cabíveis.
- § 3. Da Ata da Assembléia deve constar o resultado da eleição para Coordenador.
- 9. São atribuições do Coordenador da Comissão Especial:
- a) convocar e presidir a Assembléia da Comissão.
- b) após cada Simpósio, encaminhar à Diretoria de Eventos e Comissões Especiais proposta de realização da próxima edição do mesmo, conforme aprovado pela Assembléia, contendo pelo menos sugestão de local, data, nome da instituição que sediará o Simpósio e nome do Coordenador da Comissão Organizadora.
- § 1. A proposta deverá ser encaminhada no formato definido pela Diretoria de Eventos e Comissões Especiais.
- § 2. A aprovação da Diretoria e do Conselho da Sociedade à realização da próxima edição do Simpósio depende do cumprimento, pela Comissão Especial e seus responsáveis, de todas as disposições previstas nesta regulamentação.
- § 3. A aprovação da Diretoria e Conselho à realização da próxima edição do Simpósio será comunicada formalmente ao Coordenador da Comissão Especial.
- § 4. Da aprovação da Diretoria e Conselho depende o uso do nome da SBC na realização do evento, assim como o apoio desta à solicitação de recursos junto a órgãos financiadores e empresas.
- c) respeitar e fazer cumprir outros procedimentos determinados pela Diretoria relativos à realização do Simpósio, implementando as ações que lhe forem atribuídas.
- d) encaminhar à Diretoria, através da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais, a proposta de realização de eventos e atividades extraordinários no âmbito da área de interesse da Comissão Especial.
- § 1. A proposição de eventos e atividades extraordinários deverá ser feita no formato definido pela Diretoria de Eventos e Comissões Especiais.
- e) manter-se em contato com a Diretoria de Eventos e Comissões Especiais a fim de garantir a boa coordenação entre a Comissão Especial e a Diretoria.
- 10. É atribuição da Diretoria o estabelecimento do calendário de eventos oficiais da Sociedade, em especial no que concerne à realização do Congresso da SBC e dos Simpósios.
- § 1. A sugestão de data para o próximo Simpósio, encaminhada à Diretoria pela Comissão Especial, é apenas indicativa, devendo ser conciliada com os demais eventos previstos no calendário.
- § 2. A cada ano, o Congresso da SBC incluirá um ou mais Simpósios das Comissões Especiais. De comum acordo com as Comissões, será estabelecido um revezamento entre todos os Simpósios com vistas a sua realização junto ao Congresso.

- § 3. É atribuição da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais a manutenção e divulgação deste calendário.
- 11. Das decisões da Assembléia e do Coordenador da Comissão Especial cabe recurso ao Conselho da Sociedade.
- 12. Uma Comissão Especial pode elaborar Regimento próprio, se isto for considerado necessário ao seu bom funcionamento.
- § 1. O Regimento pode fixar outros cargos diretivos ou consultivos que sejam considerados necessários ao bom funcionamento da Comissão Especial e definir as atribuições dos ocupantes destes cargos.
- § 2. A aprovação deste Regimento é prerrogativa do Conselho da Sociedade, com vistas à uniformização e à adequação aos Estatutos da Sociedade.
- § 3. Deste Regimento será dado conhecimento a todos os membros da Comissão Especial.
- 13. A extinção de uma Comissão Especial se dará por decisão do Conselho da Sociedade, seja homologando solicitação da própria Assembléia da Comissão (cuja aprovação depende da maioria dos votos dos membros a ela presentes), seja a partir de proposição feita pelo próprio Conselho ou pela Diretoria, quando estes julgarem que a existência da Comissão não mais atende aos interesses da comunidade.
- 14. Um Simpósio tem:
- a) uma Comissão Organizadora, cujo Coordenador é indicado quando da proposta de realização do Simpósio, conforme disposto nesta regulamentação.
- § 1. A definição de outras funções na Comissão Organizadora fica ao arbítrio das Comissões Especiais.
- b) um Comitê de Programa, sendo a indicação do seu Coordenador de responsabilidade exclusiva da Comissão Especial.
- 15. São atribuições do Coordenador da Comissão Organizadora do Simpósio:
- a) solicitar à Diretoria, através da Diretoria Financeira, autorização para abertura de conta corrente em nome da Sociedade.
- § 1. A Diretoria Financeira encaminhará ao Coordenador procuração para a abertura da conta.
- b) encaminhar à Diretoria e Conselho da Sociedade, através da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais, assim que elaborado, resumo do orçamento do Simpósio, discriminando auxílios solicitados às diversas agências financiadoras e empresas e despesas previstas.
- § 1. Junto ao orçamento serão enviados todos os dados do responsável pelo evento, a fim de que a Diretoria Financeira possa preparar a procuração legal necessária à abertura de conta bancária onde se concentrará a movimentação financeira do evento.
- § 2. O Coordenador poderá solicitar à SBC adiantamento de recursos para fazer frente a despesas iniciais de organização do Simpósio.

- § 3. Caso tenha havido saldo positivo na edição anterior do Simpósio, a SBC repassará parte deste saldo (em porcentagem a ser definida pela Diretoria e Conselho) ao Coordenador da próxima edição. Este recurso deverá ser relacionado tanto no orçamento como no resumo da prestação de contas. Este recurso não é considerado como adiantamento a ser devolvido.
- c) após a realização do Simpósio, encaminhar à Diretoria Financeira:
- resumo da prestação de contas
- devolução dos adiantamentos eventualmente feitos ao Simpósio pela Sociedade, monetariamente corrigidos
- repasse do saldo final das contas do Simpósio
- § 1. O resumo da prestação de contas incluirá discriminação de receitas e totais de despesas, organizados por rubrica.
- § 2. A prestação de contas pode incluir ressarcimento de despesas efetuadas pela instituição organizadora do Simpósio (apoio de secretaria, infra-estrutura em geral, etc).
- d) após a realização do Simpósio, encaminhar à Diretoria e Conselho da Sociedade, através da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais, relatório técnico conclusivo do evento.
- § 1. O relatório seguirá formato definido pela Diretoria de Eventos e Comissões Especiais.
- § 2. É atribuição do Coordenador da Comissão Organizadora obter, junto ao Coordenador do Comitê de Programa, todos os dados necessários à elaboração do relatório técnico.
- § 3. É atribuição da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais divulgar à comunidade, através dos meios de divulgação da Sociedade, um resumo deste relatório conclusivo.
- e) encaminhar ao Coordenador da Comissão Especial e ao Coordenador da Comissão Organizadora do Simpósio seguinte cópia de todos os pedidos de auxílio encaminhados a agências de fomento e outras instituições e empresas.
- f) após a realização do evento, devolver à Diretoria Administrativa os exemplares dos Anais do Simpósio que não tenham sido distribuídos.
- § 1. É atribuição da Diretoria Administrativa encaminhar cópias dos Anais às Bibliotecas de instituições de ensino e pesquisa de Computação do país.
- g) respeitar e fazer cumprir outros procedimentos determinados pela Diretoria relativos à realização do Simpósio, implementando as ações que lhe forem atribuídas.
- 16. São atribuições da Diretoria Financeira:
- a) fornecer todos os recibos solicitados por participantes do Simpósio e por eventuais doadores.
- b) providenciar a procuração para a movimentação da conta bancária a ser usada pelo Coordenador do Simpósio.

- c) repassar parte do saldo porventura existente da edição anterior do Simpósio ao Coordenador do Simpósio seguinte, em porcentagem definida pela Diretoria e Conselho.
- § 1. Este repasse depende do cumprimento, pela Comissão Especial, de todos os dispositivos previstos nesta regulamentação.
- 17. Todos os procedimentos estabelecidos por esta regulamentação, tais como envio de propostas de eventos, atas de Assembléias e relatórios, terão rito sumário, podendo ser efetivados por comunicação eletrônica.